



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 16 de setembro de 2016

Ano I | Edição nº 168

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.valentimgentil.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.valentimgentil.dioe.com.br

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.valentimgentil.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 168

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.144, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

[1]

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME, do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 30, de 13 de setembro de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de discutir, acompanhar, avaliar, revisar e alterar o Plano Municipal de Educação do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.
- Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação - FME será assim constituído por titulares e suplentes, da seguinte forma:
- I - pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Administrativos;
 - III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
 - IV - 02 (dois) representantes da Educação Básica da Rede Municipal;
 - V - 01 (um) representantes dos Diretores das Escolas Públicas;
 - VI - 01 (um) representante da Educação Especial;
 - VII - 01 (um) representante das Escolas Estaduais;
 - VIII - 01 (um) representantes dos Funcionários da Secretaria Municipal de Educação;
 - IX - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas;
 - X - 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
 - XI - 02 (dois) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino;
 - XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
 - XIV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
- § Único - A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará os representantes titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação - FME.
- Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação - FME terá como atribuição:
- I - Realizar a proposta do Plano Municipal de Educação, adequando-o ao Plano Estadual e Nacional de Educação e encaminhá-lo ao Poder Executivo;
 - II - Realizar avaliação permanente do Plano Municipal de Educação, monitorando as metas e estratégias e a implementação de processos e resultados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 168

Página 3 de 4

[2]

- III - Convocar juntamente à Secretaria Municipal de Educação a Conferência Municipal de Educação, bienalmente, após aprovado o Plano Municipal de Educação;
 - IV - Elaborar o seu regimento interno;
 - V - Organizar formas de discussão com a sociedade, visando levantar anseios com relação à Educação;
- Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições contidas em Decreto;
- § Único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação - FME será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação - FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos membros.
- Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação - FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.
- Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação - FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação - FME terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.
- Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Permanente de Educação.
- Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de setembro de 2016.

ROSA LUCHI CALDEIRA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 16 de setembro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 168

Página 4 de 4

[3]

LEI Nº 2.145, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.097, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2016 e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do Autógrafo nº 31, de 13 de setembro de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 8º, da Lei Municipal nº 2.097, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2016 e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 8º – Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, no exercício de 2016 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares à lei orçamentária, no máximo, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa.

...

Art. 2º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de setembro de 2016

ROSA LUCHI CALDEIRA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 16 de setembro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município